

CONTRATO Nº 076/2019 - CPL/P

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PROPAG TURISMO LTDA EPP, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 CPL/P - PROCESSO DA LICITAÇÃO Nº. 058/2019 CPL/P - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019 - CPL/P -REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2019- CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Henrique César Freire de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, e a empresa **PROPAG TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hermes Fontes, 1109, Salgado Filho - Aracajú - SE, CEP:49.020-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.353.495/0001-84 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste pelo sócio, Sr. Waldyr Guedes, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Jenner Augusto, 227, Edifício Jenner Augusto, Aptº. 1101 - Jardins, Aracajú/SE - CEP 49.026-200, inscrito no CPF/MF sob nº. 281.212.108-44 e no R/G sob nº 1.198.714 SSP/SE pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 032/2019 CPL/P do Processo de Licitação nº. 058/2019 CPL/P - Pregão Presencial nº. 034/2019 - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional e internacional, a serem utilizadas por pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações e condições, constante do Anexo I - Termo de Referência; e na solicitação contida no Ofício SAD 1080/2019 parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do contratante através das determinações da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto da presente contratação destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços ora estabelecidos e para o período definido na Cláusula Terceira fica estimado o valor total de R\$ 280.832,70



(duzentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme consta no Ofício SAD 1080/2019.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do fornecimento das passagens aéreas, é de 19% (dezenove por cento) não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

Parágrafo Segundo – O valor considerado das tarifas das passagens é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais, e que devem ser repassados, ao contratante, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

Parágrafo Terceiro – A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas, independentemente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

Parágrafo Quarto – No valor contratual, estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, de forma separada para cada UNIDADE ADMINISTRATIVA com a respectiva dotação orçamentária contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela Secretaria de Administração.
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos.
- k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- m) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



Parágrafo Nono - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Quinto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - O Município de Caruaru reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA. - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado Parceladamente, de acordo com a Ordem de Fornecimento que será emitida pelo Departamento de Compras do Município.

- a. Os bilhetes serão entregues no Departamento de Compras, da Secretaria de Administração de Caruaru; situado na Praça Pedro de Souza, 30 - Nossa Senhora das Dores – Caruaru - PE.
- b. As faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas serão atestadas pela Secretaria de Administração, através de servidor, previamente designado para este fim.
- c. A Secretaria de Administração deverá instituir controle específico para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamentos da despesa.
- d. O prazo de entrega dos bilhetes será de 12 (doze) horas, contado da solicitação feita pela Administração através do Departamento de Compras.
- e. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido o atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica, ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência do Município de Caruaru.
- f. Os bilhetes de passagens deverão ser entregues em local a ser indicado pela Administração, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- g. O Município de Caruaru adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes

Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE,
CEP 55.002-110 - Telefone: (81) 3721-8509

Consultoria Jurídica



da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

- h. A contratada será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas, devendo anexar tais cotações à Nota Fiscal/fatura enviada ao Município.
- i. O Município de Caruaru reserva-se o direito de realizar pesquisa de preço, quando julgar necessário ou conveniente.
- j. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Município através da Secretaria de Administração, o fornecimento de passagem a servidor, fora das prescrições supracitadas.
- k. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para o contratante e não serão incluídas no faturamento.
- l. O valor dos bilhetes ou ~~teuchos~~ não utilizados pelo Município; serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo Município. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Por servidor designado pela Secretaria de Administração para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do edital, da proposta e do contrato e constatação da quantidade de bilhetes efetivamente entregues. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Segundo – Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto deste contrato - artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de servidor previamente designado, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente contrato será fiscalizado; e recebido de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

Parágrafo Sexto– Servidor designado pela Secretaria de Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CONFÉRIDO
PMC

Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE,
CEP 55.002-110 - Telefone: (81) 3721-8507

Parágrafo sétimo – O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo oitavo - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será gerenciada pelo servidor Paulo Fernando Medeiros Epaminondas - Matrícula 49.637-5.

Parágrafo nono. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto, será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo servidor Augusto César Batista Cândido - Matrícula 49.021-1.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- c) Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- d) Indicar, pelo menos, 02 (dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de móvel celular;
- e) Caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;
- f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- g) Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- h) Efetuar reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens para a Contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do , se necessário;
- i) Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;
- j) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Deverão ser repassados aos Contratantes todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Prefeitura, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
- l) Remeter aos Contratantes, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelos Contratantes, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- n) A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;



- o) Expedir ordens de passagens (E-ticket) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- q) Fornecer aos Contratantes relatórios operacionais mensais, discriminando os s prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou colaborador beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelos contratantes, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou colaborador, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normais, etc;
- r) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os s avençados;
- t) Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade das Contratantes;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em , por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- v) Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou as Contratantes, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- w) A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital de Pregão; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- y) Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão do contrato, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Administração.
- x) O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- z) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Pregão Presencial, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- aa) Manter representante com poderes legais para assinar contrato, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- bb) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 041/2018, que formalizou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE,
CEP 55.002-110 - Telefone: (81) 3721-8507

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, por meio dos seus prepostos;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das CONTRATANTES para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contratado;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com ressalvas nas emissões da hipótese contidas do anterior subitem 1
- e) Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- g) Informar à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da qualidade dos materiais por ela entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III - Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento Imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Órgão Orçamentário: 21000 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 21001 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 04.122.401.2.101 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

CONFERIDO
PMC



Órgão Orçamentário: 22000 - GABINETE DO VICE PREFEITO
Unidade Orçamentária: 22001 - GABINETE DO VICE PREFEITO
Projeto/Atividade: 04.122.404.2.112 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 23000 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Orçamentária: 23001 - SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto/Atividade: 04.122.432.2.195 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 04.122.410.2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 25000 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade Orçamentária: 25001 - SECRETARIA DA FAZENDA
Projeto/Atividade: 04.122.420.2.512 - Manutenção das Atividades da Secretaria Da Fazenda
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 26000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade Orçamentária: 26001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Projeto/Atividade: 04.122.422.2.125 - Manutenção das Atividades da Secretaria De Planejamento, Orçamento e Gestão
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 27000 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária: 27001 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS
Projeto/Atividade: 04.122.1501.2.158 - Manutenção das Ações da Secretaria de Urbanismo e Obras
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Unidade Orçamentária: 28001 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Projeto/Atividade: 04.122.406.2.4618 - Manutenção das Ações da Secretaria de Ordem Pública
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 29000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 29001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 04.122.431.2.155 - Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 30000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
Unidade Orçamentária: 30001 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
Projeto/Atividade: 14.422.1401.2.105 - Suporte às Ações da Secretaria de Políticas para Mulheres
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção



Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios – 0.1.00

Órgão Orçamentário: 32000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 32001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.1201.2.126 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 2- Imposto e Transferências MDE – 0.1.01

Órgão Orçamentário: 33000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade Orçamentária: 33001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ECONOMIA CRIATIVA
Projeto/Atividade: 04.122.2307.2.122 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios – 0.1.00

Órgão Orçamentário: 34000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Unidade Orçamentária: 34001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Projeto/Atividade: 08.122.801.2.5001 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios – 0.1.00

Órgão Orçamentário: 34000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Unidade Orçamentária: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.122.826.2.5037 – Suporte as Atividades do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios – 0.1.00

Órgão Orçamentário: 35000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade Orçamentária: 35001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade: 20.605.2004.2.106 - Manutenção das Ações da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1- Recursos Próprios – 0.1.00

Órgão Orçamentário: 36000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 36001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade: 04.122.403.2.103 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
Despesas 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1- Recursos Próprios – 0.1.00

Órgão Orçamentário: 37000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 37001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade: 04.122.409.2.115 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1- Recursos Próprios – 0.1.00

Órgão Orçamentário: 38000 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
Unidade Orçamentária: 38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
Projeto/Atividade: 13.122.1301.2.4801 - Manutenção das Atividades administrativas da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru



Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1- Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 39000 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU
Unidade Orçamentária: 39001 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU
Projeto/Atividade: 20.122.2001.2.4001 - Manutenção das Atividades da CEACA
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1- Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 40000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA
Unidade Orçamentária: 40001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA
Projeto/Atividade: 04.122.2602.2.4601 - Manutenção das Atividades da DESTRA
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1- Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 41000 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB
Unidade Orçamentária: 41001 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB
Projeto/Atividade: 15.122.1507.2.4101 - Manutenção das Atividades da Empresa de Urbanização de Caruaru - URB
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1- Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 42000 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade Orçamentária: 42001 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 08.243.815.2.4502 - Suporte às Atividades do Fundeca
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

Órgão Orçamentário: 43000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU - CARUARUPREV
Unidade Orçamentária: 43001 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU - CARUARUPREV
Projeto/Atividade: 04.122.901.2.6000 - Manutenção das Atividades do Caruaruprev
Despesas 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 00
Fonte de recurso: 93 - Taxa de Administração RPPS - Fundo Previdenciário - 0.1.03

Órgão Orçamentário: 45000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Unidade Orçamentária: 45000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Projeto/Atividade: 08.241.823.2.185 - Suporte às Ações do FMDPI e do Conselho Municipal do Idoso
Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - 0.1.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE,
CEP 55.002-110 - Telefone: (81) 3721-8507



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos)	Taxa correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.


E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 13 de agosto de 2019

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Contratante

PROPAG TURISMO LTDA EPP
Waldyr Guedes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 913.24.494.99

2. Ana Kéria Santos Silva
CPF/MF nº. 033.213.885-29

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
LPMC